



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Lei Nº 605/2011

Uruçui (PI), 13 de Dezembro de 2011

Cópia

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Nº 565 de 30 de março de 2009, cria órgãos e cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções gratificadas na organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruçui, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçui, Estado do Piauí, Dr. Valdir Soares da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica criado o art.9º- A na Lei Complementar nº565 de 30/03/2009 com a seguinte redação:

Art. 9º-A- Na Secretaria Municipal de Administração fica mantido a estrutura organizacional e os cargos remanescente da Lei nº 446 de 06/06/2001 e criados os seguintes departamentos:

1. Departamento de Informática
 - 1.1. Divisão de Manutenção de Equipamentos e Softwares;
 - 1.1.1. Núcleo de manutenção de equipamentos e softwares
 - 1.2. Divisão de Processamento de Dados.
 - 1.2.1. Centro de processamento de dados
2. Departamento de Compras
 - 2.1. Divisão de Procedimentos de compras
 - 2.1.1. Núcleo de cadastro e consulta de preços;
 - 2.1.2. Núcleo de controle de processos;
 - 2.1.3. Núcleo de Arquivo, documentação e controle.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



§ 1º. Ficam criados no Departamento de Informática os seguintes cargos de provimento efetivo, nomeados através de concurso público:

I- O cargo de Analista de Sistemas, cuja escolaridade exigida é nível superior em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Análises de Sistemas, Sistemas de Informação ou Curso de Nível Superior com Pós- Graduação Latu ou Stricto Sensu, em Informática ou Análises de Sistemas;

II- Técnico em Informática, com escolaridade de nível médio com curso técnico ou profissionalizante em Informática.

§ 2º- O Coordenador do Departamento de Informática receberá gratificação equivalente a Assessor Nível IV e o Diretor do Departamento de Compras receberá gratificação equivalente a DAS III. Os Chefes de Divisão e Chefes de Núcleo terão funções gratificadas de DAÍ III e DAÍ II, respectivamente.

Art. 2º - Fica criado o art. 11-A na Lei 565 de 30/03/2009 com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica transformado o cargo de Assessor jurídico da Chefia de Gabinete em Secretário de Assuntos Jurídicos, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, cuja escolaridade será de Bacharel em Direito habilitado regularmente pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, de reputação e conduta ilibada.

Art.3º- Fica criado o art. 11-B na lei 565 de 30/03/2009, com a seguinte redação:

Art. 11-B- Fica criado na Secretaria Municipal de Fazenda os órgãos abaixo relacionados e extinto o Departamento de Arrecadação e Tributação, e ficam mantidos os remanescentes da Lei nº 446 de 06/06/2001.

§ 1º-Fica criada a Subsecretaria da Receita Municipal a ser regulamentada em Lei Complementar.

§ 2º São órgãos da Secretaria de Fazenda:

1. Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas
1. 1. Divisão de Contabilidade Geral



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



1. 2. Divisão de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde –FMS;
- 1.3. Divisão de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

- 1.4. Divisão de Contabilidade do FUNDEB;
- 1.5. Divisão de Contabilidade de Autarquias e outros Fundos.

2. Departamento de Tesouraria

- 2.1. Divisão de Apoio Administrativo;
- 2.2. Núcleo de Documentação e Arquivos

§ 1º- Ficam criados no Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas os seguintes cargos de provimento efetivo:

I- Cargo de Contador, escolaridade exigida de Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no respectivo Conselho;

II- Técnico em Contabilidade de nível médio, escolaridade exigida, Curso Técnico em Contabilidade ou Profissionalizante em Contabilidade, e inscrito no respectivo Conselho.

§ 2º- Fica mantido o cargo comissionado de Tesoureiro de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e as funções gratificadas para os chefes de Divisão –DAÍ III e Chefes de Núcleo DAÍ II.

Art. 4º – Fica criado o art. 17-A na Lei Complementar nº 565 de 30/03/2009 com a seguinte redação:

Art. 17-A. São órgãos da Secretaria Municipal de Planejamento:

1. Departamento de Planejamento e Orçamento

1.1. Divisão de Pesquisa e Estatística;

1.1.1. Núcleo da elaboração dos planos e estatutos relacionados com a carreira e política salarial dos servidores municipais;

1.1.2. Núcleo de estudos que gerem indicadores para ação governamental da administração pública.

1.1.3. Núcleo de estudos e elaboração dos planos diretores de interesse e responsabilidade do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



1.2. Divisão de Orçamento Participativo

1.2.1. Núcleo de Orçamento Participativo

1.3. Divisão de elaboração dos planos PPA, LDO e LOA

1.3.1. Núcleo de elaboração dos planos PPA, LDO e LOA;

1.3.2. Núcleo de promoção da discussão de políticas e diretrizes e planos

municipais com a comunidade

1.4. Divisão de Projetos e Captação de Recursos;

1.4.1. Núcleo de documentação e arquivo

1.4.2. Núcleo dos projetos e demais instrumentos necessários para captação

de recursos.

1.5. Divisão de Contabilidade Orçamento e Custos;

1.6. Divisão de Modernização Administrativa

1.6.1. Núcleo de Modernização Administrativa através da pesquisa e

introdução de novas tecnologias e processos

1.6.1.1. Núcleo de Apoio Administrativo

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços da Secretaria, caso haja necessidade.

Art. 5º - Fica criado o art.9º B- na Lei Complementar 565 de 30/03/2009, com a seguinte redação:

Art. 9º-B Ficam mantidos na Secretaria Municipal de Agricultura, os órgãos e cargos remanescentes da Lei nº 446 de 06/06/2001, e fica criado o departamento abaixo relacionado:

1. Departamento de Agro-Negócios

1.1. Divisão de Fomento à Produção Rural;

1.2. Divisão de Exposição, Feiras e Eventos;

1.3. Divisão de Cadastro

Parágrafo Único. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo e de Técnico em Agropecuária, através de concurso público, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suprir a vaga enquanto não houver a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



realização do concurso, por pessoa física, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93. Ficam criados também os cargos comissionados de Diretor de Departamento – DAS III e funções gratificadas de DAÍ II para os Chefes de Divisão (redação dada pela Emenda modificativa de nº 001 ao Projeto de Lei nº 10/11 de 03 de outubro de 2011, aprovado em 12/12/11).

Art. 6º- Fica criado o art.6º- A- na Lei nº 483 de 24/03/2004, com a seguinte redação:.

Art. 6º-A- Fica criado na Controladoria Geral do Município o Departamento de Auditoria com a seguinte estrutura organizacional:

1. Departamento de Auditoria
 - 1.1. Divisão de Controle Interno
 - 1.2. Núcleo de Auditoria
 - 1.3. Núcleo de documentação e arquivo.
 - 1.4. Núcleo de Apoio Administrativo

§ 1º. Será exigido para o cargo de Auditor de Controles Interno a escolaridade de nível superior de Bacharel em Direito ou Bacharel em Ciências Contábeis ou escolaridade de nível superior plena, desde que pós-graduado lato ou stricto sensu em Contabilidade Governamental, ou Gestão Pública, ou Controles Internos e Externos na Administração Pública, ou Auditoria e Gestão, ou o curso de Controladoria Municipal.

§ 2º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar pessoa física na forma de Lei Federal 8.666/93, com a escolaridade do §1º deste artigo para exercer a função de auditor, até a nomeação do cargo, provida por concurso público.

§ 3º O departamento de auditoria será composto pelo cargos de provimento efetivo da Auditor de Controles Interno e Técnico em Contabilidade.

§ 4º- A remuneração do cargo de Auditor de Controles Interno será composta de:

- I- Vencimento-base



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



II- Gratificação de produtividade operacional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento base, da referência em que o servidor se encontra, conforme Anexo II, desta lei Complementar;

III- Gratificação de Produtividade de contábil correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento base, conforme Anexo II desta Lei Complementar

§ 4º O Coordenador do Departamento de Auditoria receberá gratificação de Assessor Nível IV, os Chefes de Divisão e Chefes de Núcleos, funções gratificadas de DAÍ III e DAÍ II, respectivamente, e no Núcleo de Apoio Administrativo deverá ter um Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art.7º- Fica criado o art.3º-A na Lei nº 550 de 11/03/2008, com a seguinte redação:

Art. 3º-A- Fica criado na Fundação Cultural o órgão abaixo relacionado:

1. Departamento Cultural

1.1. Divisão de Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município

1.1.1. Núcleo de Biblioteca Pública;

1.1.2. Núcleo de Arquivo Público;

1.1.3. Núcleo de Banda de Música.

1.2. Divisão de Pesquisa e Divulgação Histórica;

1.3. Divisão de Preservação e Promoção Folclórica

Parágrafo Único. Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Departamento- DAS III e Funções Gratificadas de DAÍ III para os chefes de Divisão e DAÍ II para Chefes de Núcleos e o cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, que poderá ser exercido por um Agente Administrativo enquanto o cargo não for provido por concurso público.

Art. 8º- Fica criado o art. 11-B na Lei 565 de 30/03/2009, com a redação abaixo, e ficam mantidos os cargos da Lei nº 446 de 06/06/2001.

Art.11-B – São órgãos da Secretaria de Infraestrutura:

1.Departamento de Habitação e Urbanismo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



1.1. Divisão de Mapeamento Engenharia e Projetos

1.2. Divisão de Cadastros e Habitação Social

2. Departamento de Obras e Serviços Públicos

2.1. Divisão de Arruamento Estradas e Rodagens

2.2. Divisão de Manutenção e Serviços Urbanísticos

3. Departamento de Fiscalização e Controle Interno

3.1. Divisão de Fiscalização e Posturas

3.2. Divisão de Controle Interno e Escrituração

§ 1º- Ficam criados os cargos de provimento efetivo, nomeados através de concurso público:

I- Engenheiro Civil, escolaridade exigida, de nível superior, bacharel em engenharia civil, e inscrito regularmente no respectivo Conselho;

II- Digitador, escolaridade exigida de nível médio ou curso profissionalizante na área de informática;

III- Topógrafo, Mecânico, Fiscal de Obras e Posturas, Cadastrador, escolaridade exigida, ensino médio ou profissionalizante;

§ 2º Os cargos—especialidades de topógrafo, mecânico, fiscal de obras e postura e cadastrador, serão cargos de agente administrativo, de escolaridade de nível médio (antigo segundo grau) ou profissionalizante, na forma do Anexo I.

§ 3º- O Chefe do Executivo fica autorizado a contratar pessoa física na forma da Lei Federal 8.666/93, enquanto as vagas dos cargos efetivos de cuida o parágrafo anterior, não forem providas através de concurso público.

§ 4º- O Chefe do Executivo fica autorizado a contratar pessoa física ou jurídica na forma da Lei 8.666/93, para os cargos de pedreiro, pintor, bombeiro hidráulico, carpinteiro, operador de máquinas pesadas.

Art.9º- Fica criado o art. 12-A na Lei Complementar 565 de 30/03/2009, com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art.12-A- Fica criado na Secretaria da Assistência Social os cargos de Psicóloga, Assistente Social, Digitador, e ficam mantidos os cargos remanescentes da Lei 446 de 06/06/2001.

Art.13- As referidas alterações tem por base mudanças na Estrutura Administrativa, sendo necessária a aludida reformulação, a fim de ocorrer o pleno desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14- Os servidores das carreiras organizadas por esta Lei Complementar ficam sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruçuí – Lei Complementar nº 378 de 27 de junho de 1997.

Art.15- O(a) Auditor(a) de Controles Interno, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública, autarquias, fundação, para examinar arquivos, eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação de auditoria interna ou de desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua retenção.

Art.16- O(a) Auditor(a) de Controles Interno e o Secretário(a) de Assuntos Jurídicos, quando em viagem a serviço do município terão direitos a receber o valor de uma diária correspondente a que recebe o Secretário Municipal.

Art. 17- O vencimento do(a) Auditor(a) de Controles Interno corresponderá ao estabelecido no Anexo II, e dos demais servidores, ao Anexo III desta Lei Complementar, assegurada a sua irredutibilidade, nos termos do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Aos vencimentos dispostos na Tabela do Anexo II, incidirá ainda, o adicional por tempo de serviço devido à razão de 5% por quinquênio de serviço público efetivo incidente sobre o vencimento, conforme art. 35 da Lei nº 378, de 27 de junho de 1997- Estatuto do Servidor Público do Município de Uruçuí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art.18- Ao Auditor(a) de Controles Interno será assegurada assistência jurídica, pelo Município, quando estiver submetido a processo administrativo para apuração de infração funcional ou quando sofrer ação judicial, desde que em decorrência do exercício da função.

Art. 19- Conceder-se-á a indenização de transportes ao Auditor(a) de Controles Interno que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme o art. 51 do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Uruçuí – Lei nº 378, de 27 de junho de 1997.

Art. 20- Aos servidores, titulares de cargo de provimento efetivo, poderão ser afastados do exercício do respectivo cargo, a critério da Administração Municipal, com ou sem prejuízo da remuneração, para freqüentar cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, correlacionados com a sua área de atuação, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruçuí- Lei nº 378, de 27 de junho de 1997.

Art.21- A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos das carreiras organizadas por esta Lei Complementar, será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo parte do expediente ser cumprida fora do órgão para onde for designado o(a) servidor, quando necessário ao fiel desempenho de suas atribuições.

Art.22- O regime jurídico das carreiras organizadas por esta Lei Complementar é o Estatuto do Servidor Público do Município de Uruçuí – Lei nº 378 de 27 de junho de 1997.

Art.23- São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I, II e III.

Art.24-Nos casos omissos, serão fontes subsidiárias o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruçuí – Lei Complementar nº 378 de 27 de junho de 1997- e a lei que vier reorganizar a carreira e os cargos dos demais servidores do Município, exceto naquilo em que for incompatível com as normas desta Lei Complementar,

Art.25- O Poder Executivo Municipal expedirá por Decreto, no prazo de até 120(cento e vinte) dias, as normas complementares necessárias á execução desta Lei Complementar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



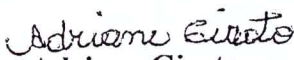
Art. 26- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 27- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, em 13 de dezembro de 2011.


Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


Adriane Giroto
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Lei nº 605/2011

Anexo III

Denominação do Cargo	Habilitação / Escolaridade	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário Base (R\$)
Assistente Social	Nível Superior		40h	
Analista de Sistemas	Nível Superior		40h	
Contador	Nível Superior		40h	
Psicólogo	Nível Superior		40h	
Engenheiro Civil	Nível Superior		40h	
Engenheiro Agrônomo	Nível Superior		40h	
Auditor de Controles Internos	Nível Superior		40h	
Técnico em Informática	Nível Médio		40h	
Digitador	Nível Médio		40h	
Técnico em contabilidade	Nível Médio		40h	
Secretário de Assuntos Jurídicos	Nível Médio		40h	
Topógrafo	Nível Médio		40h	
Escal. Obras e Posturas	Nível Médio		40h	
Adastrador	Nível Médio		40h	
Mecânico	Nível Médio		40h	
Bibliotecário	Nível Médio		40h	